

**PARECER UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PRELIMINAR**

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus artigos 31 e 74, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

### RELATÓRIO

Senhor Presidente, Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaborem parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica. Sra. ROBERTA TREMARIN, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da Portaria de nº 03/2021, inscrita no CPF sob nº 005.523.392-96 e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada na Avenida São Paulo, s/n, Bairro Palmeira 1, neste município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI.

DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 002/2021, referente à Licitação Modalidade Dispensa de licitação nº 002/2021, tendo por objeto:

***LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA BELÉM, Nº 1353, BAIRRO DAS FLORES, SETOR 06 – QUADRA 16 – LOTE 510, PARA SEDIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.***

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Esta Unidade de Controle Interno após análise verifica a existência dos seguintes elementos:

1. Ofício 002/2021 datado 29/01/2021, solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinado pela Secretária de Finanças;

2. Despacho do Presidente para abertura dos procedimentos de Inexigibilidade de licitação;
3. Proposta do serviço a ser prestado, documentos pessoais da empresa e Certidão Negativa da Receita Federal;
4. Declaração da Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária Financeira da Câmara;
5. Justificativa da Razão de Escolha da empresa;
6. Justificativa da Razão do Preço;
7. Parecer Jurídico;
8. Termo de Ratificação;
9. Publicação no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tucumã e na FAMEP;

Frente ao exame de todo o processo licitatório passas e à conclusão.

### **CONCLUSÃO**

O Processo Administrativo n.º 002/2021 - CMT, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Diante ao exposto, aprecio pela regularidade do *PROCESSO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA BELÉM, Nº 1353, BAIRRO DAS FLORES, SETOR 06 – QUADRA 16 – LOTE 510, PARA SEDIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ*. Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo de *DISPENSA DE LICITAÇÃO* nº 002/2021, esta revestido de todas as formalidades legais para seu seguimento (Lei nº 8.666/93), devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Sem mais, é o parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/PA, 03/02/2021.

---

**ROBERTA TREMARIN**  
Coordenadora Unid. Controle Interno  
Portaria CMT 03/2021